

Certifico que foi registado o contrato da sociedade em epígrafe, constituído por Hugo Alexandre Ventura Pereira Cavalinhos, solteiro, maior, Rua de D. Manuel I, 2, A, Santiago do Cacém, e Andreia Filipa Gamito dos Mártires Varandas, casada com António José Pinto Varandas, na comunhão de adquiridos, Rua de São Sebastião, lote 15, rés-do-chão, direito, Santiago do Cacém, por escritura de 13 de Dezembro de 2005, exarada a fl. 124, do livro n.º 275, do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AUTOBINÁRIO — Comércio de Automóveis, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Cidade de Beja, loja 1, cave do Módulo 1, freguesia e concelho de Santiago do Cacém.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e importação de veículos automóveis.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade; tomado por maioria simples, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Dinora Lopes Gonçalves dos Santos Palminha Pereira*. 2010354281

LG-FARMA — SOCIEDADE FARMACÊUTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 01428/051024; identificação de pessoa colectiva n.º P 507488865; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 01/20051024.

Certifico que foi registado o contrato de sociedade em epígrafe, constituído por Mário Carlos Amaro Gil de Andrade Borges, solteiro, maior, Rua de Adriano Correia de Oliveira, 15, 3.º, esquerdo, Laranjeiro e Marcos Paulo Condado Fernandes, solteiro, maior, Rua do Coronel Luna de Oliveira, 16, rés-do-chão, Lisboa, por escritura de 12 de Outubro de 2005, exarada a fl. 70, do livro n.º 21, do Cartório Privativo do Dr. Carlos Henrique Ribeiro Melon, que se rege pelas cláusulas constantes do documento complementar:

Documento complementar

Organizado nos termos do número dois do artigo 64.º do Código do Notariado, para conter os estatutos porque se ai rege a sociedade LG-FARMA — Sociedade Farmacêutica, L.^{da}, a instruir a escritura exarada a folhas do Livro das notas do Cartório Notarial de Lisboa do Licenciado Carlos Henrique Ribeiro Melon, aos 12 de Outubro do ano de 2005.

ARTIGO 1.º

Tipo, denominação e sede

1 — A sociedade constitui-se como sociedade comercial por quotas, adopta a denominação de LG-FARMA — Sociedade Farmacêutica, L.^{da}, e tem a sua sede no Bairro do Pica-Pau, Banda Três, edifício 2, rés-do-chão, esquerdo, Vila Nova de Santo André, concelho de Santiago do Cacém.

2 — A sede da sociedade pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples acto de gerência.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto da sociedade consiste na exploração da actividade de farmácia.

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma do valor nominal das quotas dos sócios e das suas entradas, que são: uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente ao sócio Dr. Mário Carlos Amaro Gil de Andrade Borges e outra quota com o valor nominal de cem euros, pertencente ao sócio Dr. Marcos Paulo Condado Fernandes.

ARTIGO 4.º

Cessões de quotas

1 — A cessão de quotas e a sua divisão são livremente permitidas entre os sócios.

2 — A divisão e a cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada em assembleia geral.

3 — Recusando a sociedade o seu consentimento para a cessão de qualquer quota, são aplicáveis as disposições do artigo 231.º do código das sociedades comerciais.

ARTIGO 5.º

Amortização de quotas

1 — a amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Por interdição de qualquer sócio;
- c) Quando se verificar penhora ou arresto de quota, bem como existência de risco da sua alienação judicada;
- d) Se por efeito de partilha em vida do sócio, a quota ou parte dela for adjudicada a pessoa que não for sócio;

e) No caso de recusa de consentimento social para a cessão, de qualquer quota, na previsão do número dois do artigo quarto deste contrato.

2 — A contrapartida da amortização corresponderá, salvo acordo diverso a estabelecer entre as partes, ao valor determinado nos termos do artigo 235.º do código das sociedades comerciais.

ARTIGO 6.º

Administração e representação

1 — A administração e representação da sociedade incumbem aos sócios Dr. Mário Carlos Amaro Gil de Andrade Borges e Dr. Marcos Paulo Condado Fernandes que ficam designados gerentes.

2 — A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou, em alternativa, pela assinatura de mandatário ou procurador com os necessários poderes para o efeito.

ARTIGO 7.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2 — A representação voluntária de qualquer sócio em assembleias gerais, regularmente convocadas ou realizadas sem observância de formalidades prévias nos termos legalmente admitidos, poderá ser conferida a quem o mesmo livremente entender.

ARTIGO 8.º

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação e partilha será efectuada nos termos acordados entre os sócios ou, na falta de acordo, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis.

Conferi, está conforme o original.

14 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Dinora Lopes Gonçalves dos Santos Palminha Pereira*. 2002944911

SEIXAL

SULCA — CONSULTORES E OPERADORES INTERNACIONAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3818/960125; identificação de pessoa colectiva n.º 502344733; averbamento n.º 5 à inscrição n.º 03 e inscrição n.º 07; números e data das apresentações: 01 e 02/050322.

Certifico que, em referência à sociedade era epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

03 — Averbamento n.º 5; apresentação n.º 01/050322.

Cessaçã de funções do administrador Manuel António Duran dos Santos Clemente, por renúncia em 31 de Dezembro de 2005.

07 — Apresentação n.º 02/050322.

Designação de administrador para o triénio fr 2005/2007, em 1 de Fevereiro de 2005,

Maria de Las Mercedes Mallo Canton Palma, casada.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2005. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível*). 2004693819

SIMÃO & SANTOS — CONSTRUÇÕES METÁLICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7917; identificação de pessoa colectiva n.º 505067552; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 02/050414.

Certifico que foi alterado o artigo 1.º, 3.º e 4.º do contrato, tendo em consequência, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SPRINKSERVICES — Construções Metálicas e Electromecânicas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Santo António, Vale de Rolas, 34, freguesia de Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e acha-se dividido em duas quotas: uma do valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio Orlando Simão da Silva; e uma do valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio Armando Pedro Santos Júnior.

ARTIGO 4.º

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Maio de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 2005793612

CARMO & BRAZ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7919/050418; identificação de pessoa colectiva n.º 500054991; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 01/050418.

Certifico que foi alterado o artigo 1.º do contrato, tendo em consequência, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade mantém a firma Carmo & Braz, S. A., com sede na Avenida do 1.º de Maio, 112, Fogueteiro, freguesia da Amora, concelho do Seixal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Maio de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 2010423569

UPA — SISTEMAS DE POTÊNCIA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7883/050315; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/050315.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma UPA — Sistemas de Potência, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Vasco da Gama, lote 122, Quinta das Laranjeiras — Fernão Ferro, freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal.

§ único. A sociedade por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: consultoria de sistemas eléctricos, assistência técnica e supervisão em alta e baixa tensão, sistemas de potência.

ARTIGO 3.º

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único Urbano Manuel de Oliveira Pires de Andrade.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência, será exercida pela sócio único Urbano Manuel de Oliveira Pires de Andrade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando o mesmo desde já nomeado gerente-

2 — A sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente com a assinatura de um gerente.

3 — Para efeito de movimentação bancária nomeia sua representante com poderes de movimentação de conta Maria Celeste de Oli-